

\*

Na primeira parte da ordem do dia o secretario José Cactano de Paiva Pereira leu este

### Parecer

A commissão encarregada do exame da proposição de 21 de março do anno passado, relativa a arbitrarem-se premios aos auctores de projectos dos codigos de legislação e que voltou da camara dos dignos pares com uma emenda, empenhou-se em examinar com todo o melindre e circumspecção a mesma emenda, e tem hoje a honra de vir expor o resultado dos seus trabalhos.

Consiste esta emenda sómente em desapprovarem os premios que esta camara propoz para os projectos que merecessem o 1.º e 2.º *accessit*, e persuade-se a commissão que ella foi só persuadida pelo desejo de economia do thesouro, a quem seria pesada tanta despeza; mas quando as despezas são indispensaveis para se conseguir um fim que se deseja, a economia d'estas despezas é o primeiro estorvo que se oppõe a conseguir-se o mesmo fim.

Para que qualquer juriconsulto se abalanee á difficil, delicada e ardua empreza, a que é convidado, necessario é que seja tentado pela esperanza de um premio condigno; mas esta esperanza diminuo-se muito quando um só premio se propõe e se augmenta na proporção que o seu numero cresce; e consequentemente a recompensa proposta pela camara dos dignos pares não offerece sufficientes estimulos como aquella que é promettida na proposição original, e o juriconsulto tentado a emprehender este trabalho, muito mais facilmente se resolverá á vista de um de tres premios, do que não havendo mais que um só.

Demais, os projectos que apparecerem poderão muito facil e provavelmente não merecer a approvação proposta, merecendo contudo a do *accessit*: podem até não merecer esta, nem aquella. E d'aqui resulta, por uma parte, que a despeza do thesouro não é tão certa como parece á primeira vista e que, longe de se fazer uma maior despeza, muito provavelmente esta será ainda muito menor; por outra parte que o emprehendedor se desanima ainda mais vendo desapparecer essa

mesma proposta recompensa. E, finalmente, que d'esses trabalhos offerecidos por seus auctores alguma coisa se póde e é mui provavel se aproveite, e porque não ha de então a nação agradecer e recompensar esses trabalhos, que não foram de todo inúteis?

Em vista d'isto a commissão não póde concordar em que se approve a emenda da camara dos dignos pares, e suppõe que esta deve julgar a sua proposição vantajosa.

Por esta occasião cumpre notar que o prazo estabelecido, quando se expediu a proposição até o dia 10 de janeiro de 1829, vai mais de meio consumido, e que em tal caso não resta tempo sufficiente para tão ardua empreza. Precisa-se, portanto, reformar este período, assignando o de dois annos a correr desde a publicação da presente lei.

Este o parecer da commissão, que a camara resolverá com a costumada circumspecção.

Camara dos deputados, 7 de março de 1828. — *Francisco Soares Franco* — *Custodio Rodrigues de Maciel* — *Antonio Vieira de Thuar* — *Vicente Nunes Cardoso* — *Antonio Marciano de Azevedo* — *Francisco Vanzeller*.

Depois de breve discussão o vice-presidente submetteu a votos o parecer até ao ponto em que rejeita a emenda da camara dos pares, e ficou approved; quanto, porém, ao prazo estabelecido propoz Antonio Camello Fortes de Lima que qualquer alteração do tempo, como se tornava necessario, fosse objecto de uma nova proposta, e assim se decidiu, bem como convocar commissão mixta.

O mesmo secretario acima referido deu conta da seguinte correspondencia enviada pelo ministro dos negocios da fazenda.